

CONTRATO

CONSULTA PRÉVIA PARA AQUISIÇÃO DE RSU E OBU PARA ITS-G5

Como primeiro outorgante

INSTITUTO SUPERIOR DE ENGENHARIA DE LISBOA (doravante ISEL), pessoa coletiva n.º [REDACTED] com Sede na Rua Conselheiro Emídio Navarro, 1, 1959-007 Lisboa, freguesia de Marvila, concelho de Lisboa, representado pelo seu Presidente, [REDACTED] nos termos do Despacho n.º 1327/2021 e Declaração de Retificação n.º 102/2021, ambos proferidos pelo Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, [REDACTED] publicados no Diário da República n.º 21/2021, Série II de 2021-02-01 e Diário da República n.º 29/2021, Série II de 2021-02-10, respetivamente.

Como segundo outorgante

SOLVIT- Innovation & Development on Telecommunications, Lda. (doravante SOLVIT) pessoa coletiva n.º [REDACTED] com sede na Rua dos Canos Verdes, 13, 9700-040 Angra do Heroísmo, representada no ato por [REDACTED] titular do cartão de cidadão n.º [REDACTED] na qualidade de representante legal o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento que se junta ao processo.

CLÁUSULA 1.ª

OBJETO DO CONTRATO

- 1 – Pelo presente contrato a SOLVIT obriga-se a fornecer equipamento e serviço para a ITS_G5 de dados nos termos constantes da proposta adjudicada no âmbito do procedimento concursal N.º 03/APROV/2022-CONSULTA PRÉVIA.
- 2 – A Solvit obriga-se a fornecer ao ISEL nos termos previstos no presente contrato e no caderno de encargos e de acordo com as especificações técnicas constantes do ANEXO I do caderno de encargos, que fazem parte integrante do contrato.

CLÁUSULA 2.^a

PREÇO CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1 – O encargo total do presente contrato é de **€ 22 000,00 (vinte e dois mil euros)** acrescido de IVA, no valor de **€ 5 060,00 (cinco mil e sessenta euros)** perfazendo o valor total de **€ 27 060,00 (vinte e sete mil e sessenta euros)**.

2 – As quantias devidas pelos serviços prestados devem ser pagas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a apresentação das respetivas faturas.

CLÁUSULA 3.^a

DURAÇÃO DO CONTRATO

1 – O contrato inicia a produção dos respetivos efeitos na data da respetiva assinatura.

2 – O contrato manter-se-á em vigor até à conclusão da entrega dos bens a adquirir em conformidade com os respetivos termos e condições constantes do caderno de encargos e respetivo anexo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA 4.^a

LOCAL DA ENTREGA DOS BENS

A prestação objeto do contrato terá lugar no ISEL, sito na Rua Conselheiro Emídio Navarro, 1, 1959-007, Lisboa.

CLÁUSULA 5.^a

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO SEGUNDO OUTORGANTE

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no contrato, constituem obrigações principais da SOLVIT:

- a) Executar de acordo com as características e requisitos previstos nas especificações técnicas do caderno de encargos;
- b) Utilizar todos os meios humanos, materiais e técnicos que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos bens, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;

- c) Comunicar ao ISEL qualquer circunstância que possa condicionar a normal execução do contrato;
- d) Não ceder a sua posição contratual no contrato celebrado com o ISEL, sem autorização prévia deste;
- e) Comunicar qualquer facto que ocorra durante o período de vigência do contrato e que altere, designadamente, a denominação social ou os seus representantes legais.

CLÁUSULA 6.ª

DEVERES DE INFORMAÇÃO

- 1 – Cada uma das partes deve informar de imediato a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do Contrato, de acordo com as regras gerais da boa fé.
- 2 – Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
- 3 – No prazo de dez dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do Contrato.

CLÁUSULA 7.ª

ORGANIZAÇÃO E MEIOS DA SOLVIT

- 1 – Compete à SOLVIT o apetrechamento de todos os meios humanos e materiais que sejam necessários.
- 2 – Compete à SOLVIT organizar e gerir integralmente todos os sistemas que considerar necessários para a atingir os objetivos e realizar as tarefas objeto do contrato, a fim de garantir que a entrega dos bens seja realizada com o nível máximo de qualidade e segurança.

CLÁUSULA 8.ª

PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS

- 1 – São da responsabilidade da SOLVIT quaisquer encargos decorrentes da utilização, no decurso da execução do contrato celebrado, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2 – Caso o ISEL venha a ser demandado por ter infringido, no decurso da execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, a SOLVIT terá de o indemnizar de todas as despesas que, em consequência, haja de suportar e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

CLÁUSULA 9.ª

DEVER DE SIGILO

1 – A SOLVIT, por si e através dos seus agentes, obriga-se a garantir rigoroso sigilo quanto a informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, que os seus profissionais venham a ter acesso, por força da prestação de serviços, relacionadas com a atividade do ISEL, inclusive após a execução do contrato.

2 – O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 10.ª

PENALIDADES CONTRATUAIS

1 – Pelo incumprimento das datas e prazos de execução dos trabalhos objeto do contrato, ou o não cumprimento das especificações definidas para os mesmos, o ISEL aplicará uma sanção pecuniária de 1% do preço contratual por cada dia de atraso.

2 – O valor acumulado das sanções pecuniárias não poderá exceder 20% do preço contratual e quando este limite seja atingido e o ISEL decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%, de acordo com o definido no art.º 329.º do CCP.

3 – O ISEL pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

4 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o ISEL exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento do adjudicatário

CLÁUSULA 11.ª

RESOLUÇÃO DO CONTRATO

- 1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o ISEL pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
- 2 – O ISEL pode, designadamente, exercer o direito à resolução do contrato, nas seguintes situações:
 - a) A prestação de serviços de qualidade inferior à apresentada na proposta adjudicada;
 - b) A cessação ou suspensão, total ou parcial, dos serviços, sem que tenham sido tomadas as medidas adequadas à remoção da respetiva causa;
 - c) A utilização deficiente ou a acentuada deterioração das instalações e equipamentos;
 - d) A cessão da posição contratual ou subcontratação sem prévia autorização escrita do ISEL.
- 3 – A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao ISEL nos termos gerais de direito.
- 4 – Em caso de resolução do contrato o adjudicatário é obrigado a entregar de imediato toda a documentação e informação, independentemente da forma que esta revista, produzida no âmbito do contrato e que esteja na sua posse, a qual é, para todos os efeitos, propriedade exclusiva do ISEL.
- 5 – A resolução do contrato não prejudica a aplicação de qualquer das sanções previstas na cláusula anterior.

CLÁUSULA 12.ª

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

- 1 – As notificações e comunicações entre as partes devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou correio eletrónico para os seguintes endereços:

INSTITUTO SUPERIOR DE ENGENHARIA DE LISBOA

Morada: Rua Conselheiro Emídio Navarro, n.º 1, 1959-007 Lisboa

Correio eletrónico: aprovisionamento@isel.pt

SOLVIT, INNOVATION & DEVELOPMENT ON TELECOMMUNICATIONS,LDA.

Morada: Rua dos Canos Verdes, 13, 9700-040 Angra do Heroísmo

Correio eletrónico: solvit@solvit.pt

- 2 – Qualquer comunicação feita por carta registada com aviso de receção considera-se recebida na data da assinatura do aviso de receção, ou na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
- 3 – Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção remetido pelo recetor ao emissor.
- 4 – Qualquer alteração dos elementos de contacto das partes constante do contrato deve ser comunicada à outra parte, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

CLÁUSULA 13.ª

GESTOR DO CONTRATO

Para acompanhamento permanente e para a garantia da boa execução do contrato, o ISEL designa como gestor do contrato, [REDACTED] (Professor Adjunto do ISEL), nos termos do art.º 96.º, n.º 1, al. i) e 290.º-A do CCP.

CLÁUSULA 14.ª

FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 15.ª

DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1 – O presente contrato foi precedido de procedimento por CONSULTA PRÉVIA, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos.
- 2 – A CONSULTA PRÉVIA, relativo ao presente contrato foi autorizada por despacho do Sr. Presidente do ISEL, [REDACTED] com o n.º. 02/APROV/2022, exarado no dia 08/04/2022.
- 3 – A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho de 20-04-2022, do Sr.º Presidente do ISEL.
- 4 – O encargo total resultante do presente contrato será suportado pelo orçamento de funcionamento do ISEL, no ano de 2022, na classificação económica D.07.01.07.BO.C0, Fonte de Financiamento 513 e 414, atividade 194 e 202, compromisso n.º IV52200430 e NE nº 4197000461.

Este contrato encontra-se redigido em 7 páginas.

O contrato é assinado com recurso a assinatura digital qualificada, pelos representantes de ambas as partes, depois de a SOLVIT efetuar prova de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos e contribuições para a segurança social ao Estado Português, mediante a apresentação das competentes certidões de conformidade.

Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, 02 de maio de 2022

2º Outorgante

ISEL
